ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.227, DE 29 DE JULHO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público nos casos que indica e dá outras providências

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O condutor de veículos de todo e qualquer modelo, tipo e cilindrada, causador de acidente de trânsito que gerar prejuízo ao patrimônio público, flagrado conduzindo automóvel, comprovadamente sob a influência de álcool ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa constantes no Código de Transito Brasileiro, restituirá o erário municipal pelos danos causados ao patrimônio.

Parágrafo Único – Entende-se como patrimônio público do Município, todo e qualquer equipamento construído, instalado ou sob sua responsabilidade, inclusive obras de arte, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiro de flores e demais equipamentos que sejam parte integrante de patrimônio paisagístico.

Art. 2º - A Secretaria Municipal responsável pelo patrimônio danificado emitirá cálculo das despesas provenientes de sua reparação à Secretaria da Fazenda ou Finanças, que emitirá a notificação fiscal ao condutor autuado na ocorrência, acompanhada do respectivo documento de arrecadação municipal ou qualquer outro documento de arrecadação que venha substituí-lo.

Art. 3º - O infrator será notificado sobre os respectivos custos, e querendo, poderá apresentar defesa administrativa no prazo de trinta dias, após a notificação pela PMCSA.
Art. 4º - Do indeferimento do recurso administrativo, terá o infrator prazo de 15 dias para o pagamento da guia de recolhimento.
Art. 5º - (vetado)

Art. 6º - (vetado)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 29 de julho de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARIA SIZENALDA DE SOUZA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 045/2017**, originário do Anteprojeto de autoria do **vereador Everaldo Cabral de Oliveira Júnior, partido PRP**."

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:27C1F3B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/08/2017. Edição 1895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/